



GAZETA MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Cuiabá - MT

Ano II | Nº 454 - Suplementar | Quarta-feira, 31 de Agosto de 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

Emanuel Pinheiro
Prefeito

José Roberto Stopa
Vice-Prefeito

Luis Claudio de Castro Sodré
Secretário Municipal de Governo

Hellen Janayna Ferreira de Jesus
Secretária de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência

Aluizio Leite Paredes
Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

Edilene de Souza Machado
Secretária Municipal de Educação

Antônio Roberto Possas de Carvalho
Secretário Municipal de Fazenda

Ellaine Cristina Ferreira Mendes
Secretária Municipal de Gestão - Interina

Leonardo da Area Leão Monteiro
Secretário Municipal de Habitação e Regularização Fundiária

Renivaldo Alves do Nascimento
Secretária de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano e Sustentável

Ewerton Rodrigo Sousa Silva
Secretário Municipal de Mobilidade Urbana - Interino

Secretária Municipal da Mulher

Fausto Alberto Olini
Secretário Municipal de Comunicação

Raufrides Macedo
Secretário Municipal de Obras Públicas - Interino

Leovaldo Emanuel Sales da Silva
Secretário Municipal de Ordem Pública

Eder Galiciani
Secretário Municipal de Planejamento

Suelen Danielen Alliard
Secretária Municipal de Saúde

Francisco Antônio Vuolo
Secretário Municipal de Agricultura, Trabalho e Desenvolvimento Econômico

Jesus Lange Adrien Neto
Secretário Municipal da Turismo

Juliette Caldas Migueis
Procuradora-Geral do Município

Mariana Cristina Ribeiro dos Santos
Controladora-Geral do Município

Anderson Carvalho Matos
Diretor Geral da Empresa Cuiabana de Zeladoria e Serviços Urbanos

Alexandro Adriano Lisandro de Oliveira
Diretor-Presidente da Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos Delegados de Cuiabá

Paulo Sergio Barbosa Ros
Diretor-Geral da Empresa Cuiabana De Saúde Pública

ÍNDICE

Atos do Prefeito.....	01
Lei.....	01
Lei Complementar.....	02
Decreto.....	03
Ato.....	04

Atos do Prefeito

Lei

LEI Nº 6.858 DE 30 DE AGOSTO DE 2022.

INSTITUI O MÊS "MAIO LARANJA", DEDICADO AO ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o mês "MAIO LARANJA", a ser comemorado anualmente como mês de prevenção ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes, que passará a integrar o Calendário Oficial de Eventos do município de Cuiabá.

Art. 2º No mês a que se refere o caput do artigo 1º, o Município promoverá atividades para conscientização, prevenção, orientação e combate ao abuso e exploração sexual da criança e do adolescente, visando mobilizar todos os segmentos da sociedade.

Art. 3º O evento que trata esta Lei, tem como objetivo:

I – desenvolver ações preventivas, educativas e valorização da vida dirigida à criança, adolescente e a comunidade;

II – despertar a comunidade para as situações de violência doméstica, vivenciadas por crianças e adolescentes, exploração e abuso sexual, prostituição, uso de drogas e pedofilia, visando garantir um ambiente de respeito e dignidade à condição peculiar da criança e do adolescente como pessoas em processo de desenvolvimento;

III – promover campanhas de mobilização e sensibilização, envolvendo o Poder Público e a sociedade civil organizada, motivando a reflexão para as formas de enfrentamento da problemática;

IV – incentivar o protagonismo juvenil;

V – orientar as famílias, visando conscientizar e orientar os pais, sobre como prevenir a pedofilia;

VI – implantação de políticas públicas, programas e projetos;

Art. 4º Deverão em todas as escolas particulares e públicas, espaços públicos, fixar cartaz contendo as seguintes informações:

I – "Disk 100 ou 181 para denúncias sobre abuso, violência e assédio sexual infanto-juvenil".

II – número dos telefones do Conselho Tutelar.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 30 de agosto de 2022.

EMANUEL PINHEIRO

PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 6.859 DE 30 DE AGOSTO DE 2022.

INSTITUI A CAMPANHA PERMANENTE DE CONSCIENTIZAÇÃO E ENFRENTAMENTO AO ASSÉDIO MATERNO NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Campanha Permanente de Conscientização e Enfrentamento ao Assédio Materno, no âmbito do Município de Cuiabá.

Parágrafo único. Para efeitos desta Lei, constitui Assédio Materno todo assédio moral sofrido em razão da maternidade no ambiente de trabalho, englobando todo o comportamento de violência psicológica praticado contra as mulheres pelo mero fato de serem gestantes e/ou serem mães.

Art. 2º São diretrizes da Campanha permanente de Conscientização e Enfrentamento



ao Assédio Materno, dentre outros:

I – o enfrentamento ao assédio moral no ambiente de trabalho em razão da maternidade;

II – assegurar as mães, desde a gestação, condições para o efetivo exercício dos direitos à vida, à segurança, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, à moradia, ao acesso à justiça, ao esporte, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária;

III – o empoderamento das mães, por meio de programação de informações, acerca dos direitos atinentes às mães no ambiente de trabalho.

Art. 3º Esta Lei tem terá como objetivos:

I – efetivar o levantamento e a divulgação de informações relacionadas ao assédio moral no ambiente de trabalho em razão da maternidade;

II – promover ações educativas e informativas de enfrentamento ao assédio moral no ambiente de trabalho em razão da maternidade;

III – fomentar as mais diversas formas de orientações para mães vítimas do assédio moral em razão da maternidade;

IV – incentivar mães vítimas de assédio moral em razão da maternidade a denunciarem a violência sofrida; e

V – promover o acolhimento das mulheres lactantes de modo que não se intimidem a exercer o direito ao aleitamento materno no ambiente de trabalho.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 30 de agosto de 2022.

EMANUEL PINHEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

Lei Complementar

LEI COMPLEMENTAR Nº 517 DE 30 DE AGOSTO DE 2022.

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 200 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2009, A LEI COMPLEMENTAR Nº 271 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2011 E A LEI COMPLEMENTAR Nº 369 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O anexo I da Lei Complementar nº 200, de 18 de dezembro de 2009, alterada pelas Leis Complementares nº 332/2014 e 505/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“ANEXO I
QUANTITATIVO DE CARGOS DE MÉDICO”**

CARREIRA	CARGO	HABILITAÇÃO	TOTAL
MÉDICA	MÉDICO	De acordo com a exigida no edital de concurso para o ingresso na carreira.	800

(NR)

Art. 2º O anexo II da Lei Complementar nº 200, de 18 de dezembro de 2009, alterada pelas Leis Complementares nº 332/2014 e 505/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

24 horas					
PADRÃO	CLASSE A	CLASSE B	CLASSE C	CLASSE D	CLASSE E
I	6.345,53	6.662,81	6.995,95	7.345,75	7.713,03
II	6.853,18	7.195,83	7.555,63	7.933,41	8.330,07
III	7.401,43	7.771,50	8.160,08	8.568,09	8.996,48
IV	7.993,54	8.393,22	8.812,88	9.253,53	9.716,20
V	8.633,03	9.064,68	9.517,91	9.993,81	10.493,49
VI	9.323,67	9.789,85	10.279,35	10.793,32	11.332,97
VII	10.069,56	10.573,04	11.101,69	11.656,79	12.239,61
VIII	10.875,13	11.418,88	11.989,83	12.589,33	13.218,78
IX	11.745,14	12.332,40	12.949,02	13.596,47	14.276,28
X	12.684,75	13.318,99	13.984,94	14.684,19	15.418,39
XI	13.699,53	14.384,51	15.103,73	15.858,93	16.651,86
XII	14.795,49	15.535,27	16.312,03	17.127,64	17.984,01
					(NR)

40 horas					
PADRÃO	CLASSE A	CLASSE B	CLASSE C	CLASSE D	CLASSE E

I	10.575,89	11.104,68	11.659,92	12.242,92	12.855,05
II	11.421,96	11.993,06	12.592,71	13.222,35	13.883,46
III	12.335,72	12.952,50	13.600,13	14.280,14	14.994,13
IV	13.322,57	13.988,70	14.688,14	15.422,55	16.193,66
V	14.388,38	15.107,80	15.863,19	16.656,36	17.489,16
VI	15.539,45	16.316,42	17.132,24	17.988,87	18.888,29
VII	16.782,61	17.621,74	18.502,82	19.427,98	20.399,35
VIII	18.125,21	19.031,47	19.983,05	20.982,21	22.031,30
IX	19.575,23	20.553,99	21.581,69	22.660,79	23.793,81
X	21.141,25	22.198,31	23.308,23	24.473,65	25.697,31
XI	22.832,55	23.974,18	25.172,89	26.431,55	27.753,09
XII	24.659,15	25.892,11	27.186,72	28.546,07	29.973,34
					(NR)

Art. 3º O anexo I da Lei Complementar nº 271, de 05 de dezembro de 2011, alterada pelas Leis Complementares nº 334/2014, 409/2016 e 430/2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“ANEXO I
QUANTITATIVO DE CARGOS DA CARREIRA DE ENFERMAGEM”**

CARREIRA	CARGO	HABILITAÇÃO	QUANTIDADE
Profissional de Enfermagem	Enfermeiro	De acordo com a exigida no edital de concurso para o ingresso na carreira	800
(...)	(...)	(...)	(...)
(...)	(...)	(...)	(...)

(NR)

Art. 4º O anexo I da Lei Complementar nº 369, de 26 de dezembro de 2014, alterada pelas Leis Complementares nº 465/2019, 474/2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“ANEXO I
QUANTITATIVO DE CARGOS”**

(...)

CARREIRA				
Finalística – Ocupação/Perfil Profissional		Meio e Instrumental – Ocupação/Perfil Profissional		
Nível Superior	Nível Médio e Nível Fundamental	Nível Superior	Nível Médio	Nível Fundamental – em extinção
Administrador Hospitalar	Atendente de Consultório Dentário	Administrador	Assistente de Comunicação	Agente de Manutenção
Assistente Social	Agente de Saúde	Art. Educadora	Auxiliar de Atividade Culturais	Agente Operacional
Administrador em Serviço de Saúde	Agente de Controle de Zoonoses	Arquivista	Digitador – em extinção	Arquivista
Alimento Institucional	Agente Fiscal de Postura	Assistente Social	Desenhista	Ascensorista
Biólogo	Agente de Fiscalização Sanitária	Assistente Técnico Especializado	Projetista	Auxiliar de Manutenção
Biomédico	Agente Fiscal de Obras	Bibliotecário	Mestre de obras	Auxiliar de Serviços Gerais
Bioquímico	Agente Fiscal de Mercados e Feiras	Contador	Monitor	Auxiliar Operacional
Controle e qualidade de Refeição Coletiva	Auxiliar em Saúde	Economista	Motorista – em extinção	Bombeiro
Contador	Auxiliar de Pat. Clínica e Laboratório	Estatístico	Oficial Administrativo II	Copeiro
Desenvolvimento de Recursos Humanos na Saúde	Auxiliar de Radiologia	Geógrafo	Oficial Técnico	Cozinheiro
Economista	Agente de Regulação e Fiscalização - Em extinção (Revogada pela Lei Complementar nº 459 de 16 de janeiro de 2019)	Jornalista	Recreador	Garçom
Educação em Saúde Pública	Motorista	Pedagogo	Segurança	Merendeira
Engenheiro de Segurança Trabalho	Oficial Administrativo I	Tecnólogo	Técnico Agrícola	Motorista



Engenheiro Sanitarista	Oficial Administrativo II	Turismólogo	Técnico de Desenho	de	Músico
Epidemiologia	Técnico em Contabilidade	Técnico de Nível Superior	Técnico Topografia	de	Oficial Administrativo I
Epidemiologia e Controle de Malária	Técnico em Higiene e Segurança do Trabalho	Fonoaudiólogo	Técnico em Contabilidade	em	Recepcionista
Especialista em Desenvolvimento Social	Técnico em Higiene Dental Nova Nomenclatura: Técnico de Saúde Bucal	Profissional de Nível Superior	Técnico em Higiene e Segurança do Trabalho	em	Telefonista
Especialista em Saúde	Técnico em Patologia Clínica e Laboratório	Qualquer outra formação profissional de nível superior	Técnico em Secretariado	em	Vigilante
Especialista em Regulação e Fiscalização (Revogada pela Lei Complementar nº 459 de 16 de janeiro de 2019)	Técnico em Radiologia		Agente Municipal - em extinção		Auxiliar Municipal - em extinção
Farmacêutico	Técnico em Secretariado		Profissional de Nível Médio	de	Profissional de Nível Fundamental - em extinção
Fisioterapeuta	Técnico em Vigilância Sanitária				
Fonoaudiólogo					
Gerencia em Serviços da Saúde					
Médico Veterinário					
Nutricionista					
Pedagogo (em extinção)					
Psicólogo					
Planejamento em Gerência em Serviço de Saúde					
Planejamento e Gerência de Saúde					
Químico					
Saúde Ambiental					
Saúde Pública					
Técnico em Educação Física					
Terapeuta Ocupacional					
Zootecnista (em extinção)					
Saúde Coletiva - APS	Cuidador Social em Saúde	Apoio Jurídico			
Saúde Coletiva	Motorista-Epidemiologista				
Psicopedagoga	Motorista - Socorrista				
Terapeuta Holístico	Arte Terapeuta/re-criador				
Educador Físico	Técnico em Vigilância em Saúde				
Agente de Farmácia					
Agente de Call Center					
Oficial Técnico Administrativo em Saúde					

(NR)

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, Cuiabá-MT, em 30 de agosto de 2022.

EMANUEL PINHEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

LEI COMPLEMENTAR Nº 518 DE 30 DE AGOSTO DE 2022.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR IMÓVEL PARA FINS DE AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO SEDE DO PROCON MUNICIPAL DE CUIABÁ E DEMAIS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir, mediante a realização de

processo de compra, o imóvel localizado na Rua Joaquim Murinho, nº 564, Centro Sul, com inscrição cadastral nº 01.5.32.031.0476.001, matrícula nº 2.945, ficha 02V, registrado no Cartório do 7º Ofício, de propriedade de Orlando Vieira Dias e Dutra, CPF: 420.462.891-53.

Art. 2º O imóvel, descrito no artigo 1º, será adquirido pelo valor de R\$ 299.060,78 (duzentos e noventa e nove mil, sessenta reais e setenta e oito centavos), conforme Laudo de Avaliação de Imóvel Urbano, realizado por Comissão Permanente de Avaliação do Município de Cuiabá.

Art. 3º A aquisição do imóvel tem por objetivo realizar a ampliação da sede onde funciona o Procon Municipal de Cuiabá, com recursos provenientes do Fundo Municipal de Defesa do Consumidor.

Art. 4º A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária: 44.90.61-AQUISIÇÃO DE IMÓVEL, prevista no Projeto Atividade 2063 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, Cuiabá-MT, em 30 de agosto de 2022.

EMANUEL PINHEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

Decreto

DECRETO Nº 9.270 DE 31 DE AGOSTO DE 2022

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR TRANSPOSIÇÃO AOS ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

DECRETA:

Art. 1º Em conformidade com o Art. 6º, da Lei Nº 6.756, de 13 de janeiro de 2022, ficam abertos em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionados, da Prefeitura Municipal de Cuiabá crédito suplementar até o valor de R\$ 1.350.000,00 (Hum Milhão e Trezentos e Cinquenta Mil Reais), conforme programa de trabalho constante do anexo I.

COD.	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR SUPLEMENTADO
211	02101 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	1.350.000,00
Total		1.350.000,00

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art.1º decorrerão por transposição, conforme indicado no(s) Anexo(s) II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO ALENCASTRO, EM CUIABÁ, 31 DE AGOSTO DE 2022

EMANUEL PINHEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

ANEXO I					CRÉDITO ADICIONAL	DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR		
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO								
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSO DE TODAS AS FONTES			
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR
04	122	0014	2003	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	F	339039	015000000000	500.000,00
04	122	0014	2002	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE	F	339039	015000000000	100.000,00
04	122	0014	2003	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	F	339037	015000000000	750.000,00
TOTAL								1.350.000,00

ANEXO II

ANEXO II					DOTAÇÃO A ANULAR			
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO								
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSO DE TODAS AS FONTES			
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR
04	122	0014	2001	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	F	339039	015000000000	100.000,00
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02602 - FUNDO MUNICIPAL SOCIAL SOLIDÁRIO								
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSO DE TODAS AS FONTES			



FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR
08	244	0006	2438	EXECUTAR AÇÕES VOLTADAS À PESSOAS EM SITUAÇÃO DE	F	339032	015000000000	500.000,00
				VULNERABILIDADE				
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 04101 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO								
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSO DE TODAS AS FONTES			
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR
15	451	0025	2017	DESAPROPRIAÇÕES DE INTERESSE PÚBLICO	F	449061	015000000000	750.000,00
TOTAL								1.350.000,00

Ato

ATO GP Nº 838/2022

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR, NAYARA LYGIA GUERRA LEMOS, do cargo de Gestão Direção e Assessoramento, Coordenador de Informação Funcional, Símbolo CGDA 8, na Secretaria Municipal de Gestão, **a partir de 01/09/2022.**

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 18 de agosto de 2022.

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

ATO GP Nº 839/2022

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR, HERIKA NELES SIMÕES, do cargo de Gestão Direção e Assessoramento, Assessor, Símbolo CGDA 8, na Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, **à partir de 01/09/2022.**

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 18 de agosto de 2022.

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

ATO GP Nº 840/2022

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR, NAYARA LYGIA GUERRA LEMOS, para exercer o cargo de Gestão Direção e Assessoramento, Assessor, Símbolo CGDA 8, na Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, **à partir de 01/09/2022.**

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 18 de agosto de 2022.

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

ATO GP Nº 841/2022

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR, HERIKA NELES SIMÕES, para exercer o cargo de Gestão Direção e Assessoramento, Coordenador de Informação Funcional, Símbolo CGDA 8, na Secretaria Municipal de Gestão, **a partir de 01/09/2022.**

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 18 de agosto de 2022.

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

ATO GP Nº 867/2022

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR, LIDIANE MARIA DE ARRUDA, para responder pelo Cargo de Gestão, Direção e Assessoramento de Coordenador de Cadastro Mobiliário, Símbolo CGDA 8, na Secretaria Municipal de Fazenda, durante o impedimento do titular, **JOSÉ SALOMÃO FERNANDES PEREIRA**, no período de **12/09/2022 a 26/09/2022**, durante o gozo de férias regulamentares.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 30 de agosto de 2022.

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

ATO GP Nº 868/2022

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR, JENAIL LUCIANA DE ALMEIDA, para exercer o Cargo de Gestão, Direção e Assessoramento de Gerencia do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, CGDA 9, na Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência, **à partir de 01/09/2022.**

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 30 de agosto de 2022.

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

ATO GP Nº 869/2022

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR, GRACILENE DOS SANTOS CONCEIÇÃO, para exercer o cargo de Gestão Direção e Assessoramento, Gerente de Trabalho e Educação Permanente, Símbolo CGDA 9, na Secretaria Municipal da Assistência Social e Direitos Humano e da Pessoa com Deficiência **a partir de 01/09/2022.**

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 30 de agosto de 2022.

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

ATO GP Nº 870/2022

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR, NATHALIA DA SILVA FIGUEIREDO, para responder pelo Cargo de Gestão, Direção e Assessoramento de Assessor Técnico, Símbolo CGDA 7, na Secretaria Municipal de Fazenda, durante o impedimento do titular, **CAROLINE BANDEIRA TAQUES**, no período de **19/09/2022 a 03/10/2022**, durante o gozo de férias regulamentares.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 30 de agosto de 2022.

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

ATO GP Nº 872/2022

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR, LUIZ SÁVIO FERNANDES DE CAMPOS, para responder pelo Cargo de Gestão, Direção e Assessoramento de Chefe de Gabinete, Símbolo CGDA 7, na Secretaria Municipal de Gestão, durante o impedimento da titular, **ANDRÉA FERREIRA**



DE LANES, no período de 01/09/2022 a 30/09/2022, durante o gozo de férias regulamentares.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 30 de agosto de 2022.

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

ATO GP Nº 873/2022

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR, CLAUDIA BORGES BERTOLDO, para responder pelo cargo em Comissão de Gestão, Direção e Assessoramento de Gerente de Publicidade, Símbolo CGDA 9, na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano Sustentável, durante o impedimento da titular, RAQUEL TAMARA CORREA DE LIMA, no período de 19/09/2022 à 18/10/2022, durante gozo de Férias regulamentares.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 30 de agosto de 2021.

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal



**PREFEITURA
MUNICIPAL
DE CUIABÁ**

Secretaria Municipal de Gestão

Praça Alencastro, 158 – Centro • CEP 78005-906 • Cuiabá, MT
Acesse o Portal da Gazeta Municipal de Cuiabá
<http://gazetamunicipal.cuiaba.mt.gov.br/>

ORIENTAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO

Os órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal de Cuiabá, encaminharão suas respectivas matérias diretamente pelo Portal da Gazeta, até as 18:00hs.

HINO NACIONAL

Letra de Joaquim Osório Duque Estrada e música de Francisco Manoel da Silva

Ouviram do Ipiranga as margens plácidas
De um povo heróico o brado retumbante,
E o sol da Liberdade, em raios fúlgidos,
Brilhou no céu da Pátria nesse instante.

Se o penhor dessa igualdade
Conseguimos conquistar com braço forte,
Em teu seio, ó Liberdade,
Desafia o nosso peito a própria morte!

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, um sonho intenso, um raio vívido
De amor e de esperança à terra desce,
Se em teu formoso céu, risonho e límpido,
A imagem do Cruzeiro resplandece.

Gigante pela própria natureza,
És belo, és forte, impávido colosso,
E o teu futuro espelha essa grandeza

Terra adorada, Entre outras mil,
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!
Dos filhos deste solo és mãe gentil,
Pátria amada, Brasil!

Deitado eternamente em berço esplêndido,
Ao som do mar e à luz do céu profundo,
Fulguras, ó Brasil, florão da América,
Iluminado ao sol do Novo Mundo!

Do que a terra mais garrida
Teus risonhos, lindos campos têm mais flores;
"Nossos bosques têm mais vida",
"Nossa vida" no teu seio "mais amores".

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, de amor eterno seja símbolo
O lábaro que ostentas estrelado,
E diga o verde-louro desta fâmula
Paz no futuro e glória no passado.

Mas, se ergues da justiça a clava forte,
Verás que um filho teu não foge à luta,
Nem teme, quem te adora, a própria morte!

Terra adorada Entre outras mil,
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!

Dos filhos deste solo és mãe gentil,
Pátria amada,
Brasil!

HINO DE MATO GROSSO

Decreto Nº 208 de 05 de setembro de 1983

Letra de Dom Francisco de Aquino Corrêa e música do maestro Emílio Heine

Limitando, qual novo colosso,
O ocidente do imenso Brasil,
Eis aqui, sempre em flor,
Mato Grosso, Nosso berço glorioso e gentil!

Eis a terra das minas faiscantes,
Eldorado como outros não há
Que o valor de imortais
bandeirantes
Conquistou ao feroz Paiaguás!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o
tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Terra noiva do Sol! Linda terra!
A quem lá, do teu céu todo azul,
Beija, ardente, o astro louro, na serra
E abençoa o Cruzeiro do Sul!

No teu verde planalto escampado,
E nos teus pantanais como o mar,
Vive solto aos milhões, o teu gado,
Em mimosas pastagens sem par!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Hévea fina, erva-mate preciosa,
Palmas mil, são teus ricos florões;
E da fauna e da flora o índio goza,
A opulência em teus virgens sertões.

O diamante sorri nas grupiaras
Dos teus rios que jorram, a flux.
A hulha branca das águas tão claras,
Em cascatas de força e de luz!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Dos teus bravos a glória se expande
De Dourados até Corumbá,
O ouro deu-te renome tão grande,
Porém mais nosso amor te dará!

Ouve, pois, nossas juras solenes
De fazermos em paz e união,
Teu progresso imortal como a fênix
Que ainda timbra o teu nobre brasão!

Salve, terra de amor, terra de ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

HINO DE CUIABÁ

O Hino foi oficializado pela Lei N.º 633, de 10 de Abril de 1962.

Letra de Prof Ezequiel P. R. Siqueira e música de Luiz Cândido da Silva

Cuiabá, és nosso encanto
Teu céu da fé tem a cor
Da aurora o lindo rubor;
Tens estelífero manto.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;
Do Estado, a Cidade-luz;
És, enfim, nosso tesouro.

Recendes qual um rosal,
Enterneces corações,
Ergues a Deus orações,
Para vences o mal.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;
Do Estado, a Cidade-luz;
És, enfim, nosso tesouro.

Tens beleza sem rival
Cultuas sempre o valor
Do bravo descobridor
Pascoal Moreira Cabral.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;
Do Estado, a Cidade-luz;
És, enfim, nosso tesouro.